



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.997

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Mogi Mirim, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, objetivando o desenvolvimento de ações destinadas à criança e ao adolescente, em área de 320.000m² (trezentos e vinte mil metros quadrados), localizada nesta cidade, com área construída de aproximadamente 30.000m² (trinta mil metros quadrados).

Parágrafo Único - A celebração de que trata o "caput" deste artigo, passa a fazer parte do anexo I, da Lei Municipal nº 2.853/97, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e do anexo I da Lei Municipal nº 2.985/98, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1998 à 2001.

Art. 2º - O desenvolvimento das ações denominada "*Rede Adolescente, Interações pela Vida*", será aplicado pelos vários setores da Prefeitura em conjunto com entidades da sociedade civil, Conselhos Municipais e lideranças da comunidade.

Art. 3º - A execução desta Lei obedecerá o projeto que a acompanha.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 1º de junho de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal